

001235



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Controladoria Geral
Rua Francisco Santos, 160 -1º andar – Centro – Itabaiana/SE.
PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br



PARECER Nº 03/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. MENOR PREÇO POR ITEM. MODO DE DISPUTA ABERTO. FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. 28, I E 82 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E/OU RECOMENDAÇÕES.

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, que está subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade do procedimento administrativo de Pregão Eletrônico, através do sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, com modo de disputa aberto, assim manifesta-se, a saber:


1. RELATÓRIO

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer acerca da viabilidade do procedimento administrativo de Pregão Eletrônico, através do sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, com modo de disputa aberto, em atenção ao requerimento do Fundo Municipal de Assistência Social e demais órgãos interessados.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Parecer do Controle Interno na fase preparatória manifestando-se pela coninuidade do procedimento;
2. Ofício proveniente da Secretaria de Desenvolvimento Social encaminhando o procedimento a Equipe de Licitação;
3. Portaria 137/2025;
4. Justificativa proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social;
5. Certificados – Harryson Badaró Alves da Silva Andrade;
6. Minuta do Edital – Pregão Eletrônico e anexos;
7. Ofício solicitando análise jurídica da pretensa contratação;
8. Parecer Jurídico nº 65/2025;
9. Edital – Pregão Eletrônico nº 019/2025 e seus anexos;
10. Relação de Itens/Lotes - Pregão Eletrônico nº 019/2025;

V

001237 

42. Parecer Contábil – Comercial Agata de Artesanato LTDA;
43. Parecer Contábil – Vanessa Comercio e Artigo Vestuario LTDA;
44. Parecer Contábil – Jenesson dos Santos de Menezes Anjos;
45. Parecer Contábil – Industria de Bolas Titã LTDA;
46. Parecer Contábil - 100 Etiquetas Calçados e Sports LTDA;
47. Ofício solicitando Parecer Técnico Contábil;
48. Vencedores dos Itens;
49. Proposta Final e anexos - Industria de Bolas Titã LTDA;
50. Alegação quanto ao Parecer Contábil – 100 Etiquetas Calçados e Sports LTDA;
51. Parecer Contábil – Industria de Bolas Titã LTDA;
52. Parecer Contábil - 100 Etiquetas Calçados e Sports LTDA;
53. Parecer Contábil – Trevenza Soluções LTDA;
54. Parecer Contábil – Vanessa Comércio e Artigos Vestuario LTDA;
55. Parecer Contábil - 100 Etiquetas Calçados e Sports LTDA;
56. Documentação – Trevenza Soluções LTDA;
57. Documentação – JKM COMÉRCIO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA;
58. Documentação – 100 Etiquetas Calçados e Sports LTDA;
59. Documentação – Josefa Alves dos Santos Itabaianinha;
60. Documentação - Industria de Bolas Titã LTDA;
61. Documentação – WCA Digital Maquinas LTDA;
62. Ata de Realização – Pregão Eletrônico 019/2025;
63. Proposta Final – Pregão Eletrônico 019/2025;
64. Solicitação de Parecer Técnico;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. PRELIMINARMENTE – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O parecer emitido por este Órgão de Controle Interno, no âmbito dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas, insere-se no exercício do controle prévio e concomitante da regularidade e legalidade formal dos atos administrativos, em estrita observância ao disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como à legislação infraconstitucional aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas. Tal atuação encontra-se balizada pelos princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa, restringindo-se, tecnicamente, à análise formal da instrução processual, com o objetivo de aferir a conformidade dos atos praticados com o ordenamento jurídico e as normas regulamentares vigentes.



Ressalta-se que a atuação do Controle Interno não possui caráter vinculante quanto às escolhas técnicas ou administrativas, de modo que a veracidade das informações prestadas, a exatidão do conteúdo técnico dos documentos – tais como Termos de Referência, Estudos Técnicos Preliminares e Editais –, bem como a fidedignidade das pesquisas de preços, são de responsabilidade exclusiva e indelegável do órgão demandante e de seus respectivos agentes públicos subscritores. Compete a este Controle, portanto, nos limites de sua atribuição legal e em observância ao princípio da segregação de funções, a verificação da existência, suficiência e regularidade formal da documentação que instrui o processo, sem incursão em aspectos de natureza estritamente técnica, pericial ou mercadológica.

Sob o prisma do mérito administrativo, a conveniência e a oportunidade da contratação, assim como a definição da necessidade pública e a fixação dos requisitos de qualidade e desempenho, inserem-se no âmbito da discricionariedade administrativa, permanecendo sob a inteira responsabilidade do Gestor Público, na qualidade de ordenador de despesas, a quem compete a decisão final acerca da gestão dos recursos públicos. Por fim, registra-se que a responsabilidade do parecerista do Controle Interno é subsidiária e limitada à ocorrência de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDIB), não se confundindo com a responsabilidade executiva pela conclusão do certame ou pela futura execução contratual.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de Materia Esportivo, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabiana/SE e demais órgãos interessados, conforme especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.917/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/2022.

Em relação ao Termo de Referência, o mesmo apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/2022, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2025, com a finalidade prevista no ETP. Observa-se que no Termo de Referência optou-se pelo Pregão Eletrônico.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

No mais, considera-se que a sessão de Pregão Eletrônico preencheu todas as etapas definidas no art. 17. Lei nº 14.133/2021.

Considerando que diversos fornecedores participaram do certame, sagraram-se vencedores:

1- **PREVENZA SOLUÇÕES LTDA** - CNPJ: 58.613.526/0001-27 - Itens vencidos: 1 - 13 - 25;

2- **JKM COMÉRCIO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA** - CNPJ: 

00.773.352/0001-80 - Itens vencidos: 2 - 3 - 11 - 31 - 32 - 35 - 36 - 38 - 40 - 45 - 46 - 50 - 51 - 60 - 61 - 62;

3- 100 ETIQUETAS CALÇADOS E SPORTS LTDA - CNPJ: 57.629.855/0001-01 - Itens vencidos: 4 - 5 - 7 - 9 - 10 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 28 - 29 - 30 - 33 - 37 - 39 - 41 - 42 - 43 - 44 - 47 - 48 - 49 - 52 - 53 - 57 - 58 - 59;

4- JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA - CNPJ: 32.749.202/0001-27 - Itens vencidos: 6 - 8 - 27 - 34 - 56;

5- INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA - CNPJ: 17.952.607/0001-74 - Itens vencidos: 12 - 14 - 24 - 54 - 55;

6- WCA DIGITAL MAQUINAS LTDA - CNPJ: 07.429.337/0001-68 - Item vencido 26.

No mais, a sessão ocorreu em conformidade com os tramites legais. Conclui-se, portanto, que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

4. CONCLUSÃO

Nesta senda, o presente se encontra apto e deve seguir para adjudicação e homologação.

É o parecer, ora submetido à apreciação.

É o que temos a relatar. À vossa consideração.

Itabaiana/SE, 06 de fevereiro de 2026.

Ana Karoline Oliveira Borges
ANA KAROLINE OLIVEIRA BORGES
Secretária Municipal de Controle Interno

Guilherme Maciel Alves
GUILHERME MACIEL ALVES
Coordenador de Núcleo